



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 64 , de 13 de maio de 2013.

Concede auxílio financeiro a entidades que menciona, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as escolas filantrópicas de que trata a presente Lei para repasse dos recursos financeiros que menciona.

Art. 2º. Para efeito de convênio com as escolas filantrópicas fica estabelecido que a Secretaria de Educação repassará em parcelas mensais, o valor de R\$ 1,00 (um real), para crianças matriculadas em creche; R\$0,50 (cinquenta centavos de reais) para crianças matriculadas na pré-escola; e R\$ 0,30 (trinta centavos de reais) para crianças matriculadas no ensino fundamental e EJA; por dia letivo, de acordo com cadastro no Censo Escolar e atendimento no ano de 2012, conforme Anexo I, desta lei.

Art. 3º. As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 4º. A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º. Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação prevista, para o exercício de 2013, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/PNAE.

Art. 6º. Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal

Secretário de Educação

Registre-se e publique-se.

Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I

ESCOLA	PROGRAMA	CRIANÇAS	VALOR/DIA	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL
ESCOLA ED. INFANTIL DA PAZ	PNACN/PNAE – CRECHE - NORMAL	136	136,00	2.720,00	27.200,00
ESCOLA ESPECIAL DE NH	PNACN/PNAE - PRÉ - NORMAL	8	4,00	80,00	800,00
	PNAMN/PNAE - FUND. - NORMAL	70	21,00	420,00	4.200,00
	PNAEN/PNAE - EJA - NORMAL	128	38,40	768,00	7.680,00
COLEGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT - EJA	PNAEN/PNAE - EJA - NORMAL	186	55,80	1.116,00	11.160,00
	PNAEN/PNAE - EJA - NORMAL	354	106,20	2.124,00	21.240,00
ESCOLA DE ED. INFANTIL IDEAL	PNACN/PNAE – CRECHE - NORMAL	34	34,00	680,00	6.800,00
	PNACN/PNAE - PRÉ - NORMAL	33	16,50	330,00	3.300,00
TOTAL					82.380,00

VALORES DE REFERÊNCIA P/ CÁLCULO

Valores

CHECHE:

R\$ 1,00

PRÉ-ESCOLA

R\$ 0,50

ENS.FUND/MÉDIO/EJA:

R\$ 0,30

DIAS LETIVOS/MÊS

20

ANO: 200 DIAS LETIVOS